



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

PARECER ADMINISTRATIVO N°: 13/2013/CIS

REFERENTE: Ofício n° 205/2013/GAB, de 12 de novembro.

INTERESSADO: IFRS – Câmpus Porto Alegre

ASSUNTO: Vagas a serem ofertadas por edital de remoção ou por concurso público.

EMENTA: Vagas. Técnico-administrativos. Mapeamento. Remoção. Concurso Público.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo sobre demandas e vagas a serem ofertadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Câmpus Porto Alegre mediante edital de remoção ou por concurso público para provimento de 14 (quatorze) vagas de cargos técnico-administrativos em educação, a fim de atingir-se o número de 75 (setenta e cinco) técnico-administrativos no Câmpus Porto Alegre, conforme referido pelo Senhor Diretor-Geral deste câmpus no Ofício n° 205/2013/GAB dirigido à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – CIS – do Câmpus Porto Alegre do IFRS por ser assunto concernente às atribuições desta comissão, sobretudo art. 5º, alíneas “e” e “f”, da Portaria n° 2.519, de 15 de julho de 2005, como segue:

Art. 5 o A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação terá as seguintes ações:

[...]

e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1 o do art. 24 da Lei n o 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

2. Destaca-se que o quantitativo de vagas de técnico-administrativos do IFRS foi atualizado e aumentado com a publicação da Portaria Interministerial n° 346, de 26 de setembro de 2013, no Diário Oficial da União (D.O.U.), passando de 847 (oitocentas e quarenta e sete) em 05/02/2013 para 950 (novecentas e cinquenta) vagas em 26/09/2013, sendo estas assim distribuídas: 153 (cento e cinquenta e três) do nível de classificação “C”; 472 (quatrocentas e setenta e duas) do nível de classificação “D”; e 325 (trezentas e vinte e cinco) do nível de classificação “E”.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

3. Cabe ressaltar que do total de vagas destinadas ao IFRS, houve uma distribuição deste quantitativo entre os seus doze câmpus em funcionamento mais a reitoria durante reunião, ocorrida nos dias 30/09, 01/10 e 02/10 do ano corrente, do Colégio de Dirigentes – órgão consultivo do IFRS composto pela Magnífica Reitora, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores-Gerais de cada um dos câmpus da instituição, conforme dispõe art. 10 do Estatuto do IFRS.

4. Considerando informação veiculada no *site* do IFRS em 08/10/2013, a qual afirma que:

[...] Nas próximas semanas, deverá ser publicado um edital de remoção para os técnico administrativos. Na sequência dos editais, serão realizados concursos públicos para o preenchimento das vagas abertas não ocupadas e as resultantes de remoções.

A CIS do IFRS Câmpus Porto Alegre manifestou-se no sentido de solicitar que a CIS-Central e as CIS em cada câmpus participassem das discussões dos editais internos de remoção de vagas de técnico-administrativos e para provimento de vagas por concurso público, a fim de que fosse respeitado o princípio da legalidade, devido ao contido na Portaria n° 2.519, de 15 de julho de 2005, supracitada, bem como no inciso I do §1° do art. 24 da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (PCCTAE).

5. Diante do silêncio da gestão acerca dos questionamentos feitos pela CIS-Central e pela CIS do Câmpus Porto Alegre à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFRS, via *e-mail*, nos dias 01/10 e 09/10 de 2013, respectivamente, sobre quais critérios seriam utilizados para a distribuição destas vagas no IFRS, quantas vagas seriam destinadas a cada câmpus, como e por quê, obtendo-se como resposta do Sr. Luiz Vicente Vieira Koche (Diretor de Gestão de Pessoas do IFRS), também via *e-mail*, apenas uma sugestão de que fosse procurada a Direção-Geral do câmpus, a CIS do Câmpus Porto Alegre protocolizou o Memo. n° 033/2013/CIS no Gabinete da Direção-Geral deste câmpus em 25/10/2013, pelo qual solicitou à Direção-Geral as informações referidas acima.

6. Como não foi obtida resposta da Direção-Geral acerca destas questões, em 07/11/2013, aproveitando a participação em reunião da CIS-Central na cidade de Bento Gonçalves/RS, onde está situada a Reitoria do IFRS, o Coordenador da CIS do Câmpus Porto Alegre entregou o Memo. n° 035/2013/CIS, com as mesmas solicitações já referidas, diretamente ao Diretor de Gestão de Pessoas do IFRS, que, desta vez, enviou à CIS do Câmpus Porto Alegre, via *e-mail*, duas planilhas, segundo o Sr. Luiz Vicente Vieira Koche, elaboradas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), sendo que ambas as planilhas – uma contendo o quantitativo de vagas ocupadas e disponíveis para o IFRS, e a outra contendo a relação de cargos disponíveis ao IFRS – compõem dois



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

documentos aos quais a CIS do Câmpus Porto Alegre não teve acesso, o que fica evidente pela numeração das páginas (29 e 30 de 57; e 63 e 64 de 83, respectivamente).

7. De posse destas planilhas, a CIS do Câmpus Porto Alegre solicitou à Diretoria de Gestão de Pessoas deste câmpus, através do Memo n° 037/2013/CIS, de 11 de novembro, informações acerca do quantitativo de servidores técnico-administrativos e dos códigos de vagas para o Câmpus Porto Alegre do IFRS, obtendo como resposta, então, a planilha anexa ao Ofício n° 205/2013/GAB, de 12 de novembro; porém, segundo informação do Sr. Osvaldo Casares Pinto (Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional do IFRS) em *e-mail* enviado por ele à CIS do Câmpus Porto Alegre em 19/11/2013 as demandas de cada câmpus deveriam ter sido definidas com o parecer da CIS até o dia 01/11/2013, sendo que ainda não há, até a presente data, um cronograma para a publicação dos editais de remoção e de concurso público para técnico-administrativos.

8. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

9. A Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), em seu art. 4°, é por demais clara ao dispor que:

Art. 4° Caberá à Instituição Federal de Ensino avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo ao Ministério da Educação, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I - demandas institucionais;

II - proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários;

III - inovações tecnológicas; e

IV - modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. Os cargos vagos e alocados provisoriamente no Ministério da Educação deverão ser redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino para atender às suas necessidades, de acordo com as variáveis indicadas nos incisos I a IV deste artigo e conforme o previsto no inciso I do § 1o do art. 24 desta Lei.

Ainda a Lei n° 11.091/2005 (PCCTAE), em seu art. 24, inciso I do § 1°, refere que:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Art. 24. O plano de desenvolvimento institucional de cada Instituição Federal de Ensino contemplará plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira, observados os princípios e diretrizes do art. 3º desta Lei.

§ 1º O plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira deverá conter:

I - dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da instituição;

Já os parágrafos 2º e 3º do art. 24 do PCCTAE definem os prazos para a elaboração do plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira:

§ 2º O plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira será elaborado com base em diretrizes nacionais estabelecidas em regulamento, no prazo de 100 (cem) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º A partir da publicação do regulamento de que trata o § 2º deste artigo, as Instituições Federais de Ensino disporão dos seguintes prazos:

I - 90 (noventa) dias para a formulação do plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira;

II - 180 (cento e oitenta) dias para formulação do programa de capacitação e aperfeiçoamento; e

III - 360 (trezentos e sessenta) dias para o início da execução do programa de avaliação de desempenho e o dimensionamento das necessidades institucionais com a definição dos modelos de alocação de vagas.

Em consulta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS para 2009-2013, disponível em <http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/2010914181617125pdi.pdf>, acesso em 20 de novembro de 2013, e datado de junho de 2009, percebe-se que os prazos previstos no PCCTAE não foram seguidos.

10. O Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE, em seu art. 2º, aponta questões a serem observadas para a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE, das quais destacamos as dispostas nos incisos II e III:

Art. 2º A elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação observará os princípios e diretrizes estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 11.091, de 2005](#), e ainda:

I - cooperação técnica entre as instituições públicas de ensino e as de pesquisa e dessas com o Ministério da Educação;

II - co-responsabilidade do dirigente da IFE, dos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, e da área de gestão de pessoas pela gestão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

da carreira e do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e

III - adequação do quadro de pessoal às demandas institucionais.

[grifos nossos]

Neste Decreto, cabe destacar alguns conceitos referidos no seu art. 3º, conforme segue:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se os seguintes conceitos:

[...]

VIII - dimensionamento: processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho no âmbito da IFE;

IX - alocação de cargos: processo de distribuição de cargos baseado em critérios de dimensionamento objetivos, previamente, definidos e expressos em uma matriz, visando o desenvolvimento institucional;

X - matriz de alocação de cargos: conjunto de variáveis quantitativas que, por meio de fórmula matemática, traduz a distribuição ideal dos Cargos Técnico-Administrativos na IFE;

XI - força de trabalho: conjunto formado pelas pessoas que, independentemente do seu vínculo de trabalho com a IFE, desenvolvem atividades técnico-administrativas e de gestão;

XII - equipe de trabalho: conjunto da força de trabalho da IFE que realiza atividades afins e complementares;

XIII - ocupante da carreira: servidor efetivo pertencente ao quadro da IFE que ocupa cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e

XIV - processo de trabalho: conjunto de ações seqüenciadas que organizam as atividades da força de trabalho e a utilização dos meios de trabalho, visando o cumprimento dos objetivos e metas institucionais.

No art. 4º verifica-se a finalidade de um Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE adequado:

Art. 4º O Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será definido, visando garantir:

I - a função estratégica do ocupante da carreira dentro da IFE;

II - a apropriação do processo de trabalho pelos ocupantes da carreira, inserindo-os como sujeitos no planejamento institucional;

III - o aprimoramento do processo de trabalho, transformando-o em conhecimento coletivo e de domínio público;

IV - a construção coletiva de soluções para as questões institucionais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

V - a reflexão crítica dos ocupantes da carreira acerca de seu desempenho em relação aos objetivos institucionais;

VI - a administração de pessoal como uma atividade a ser realizada pelo órgão de gestão de pessoas e as demais unidades da administração das IFE;

VII - a identificação de necessidade de pessoal, inclusive remanejamento, readaptação e redistribuição da força de trabalho de cada unidade organizacional;

VIII - as condições institucionais para capacitação e avaliação que tornem viável a melhoria da qualidade na prestação de serviços, no cumprimento dos objetivos institucionais, o desenvolvimento das potencialidades dos ocupantes da carreira e sua realização profissional como cidadãos;

IX - a avaliação de desempenho como um processo que contemple a avaliação realizada pela força de trabalho, pela equipe de trabalho e pela IFE e que terão o resultado acompanhado pela comunidade externa; e

X - a integração entre ambientes organizacionais e as diferentes áreas do conhecimento.

O Decreto nº 5.825/2006 ainda traz em seus artigos 5º e 6º, respectivamente, elementos importantes acerca do que deverá estar contemplado no PDI da IFE e aquilo que deve ser observado quando do dimensionamento das necessidades de pessoal e distribuição de vagas:

Art. 5º O Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será vinculado ao Plano de Desenvolvimento Institucional de cada IFE, conforme definido no [art. 24 da Lei nº 11.091, de 2005](#), e deverá contemplar:

I - dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal, com definição de modelos de alocação de vagas que contemple a realidade da instituição;

II - Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento; e

III - Programa de Avaliação de Desempenho.

§ 1º As ações de planejamento, coordenação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação são de responsabilidade do dirigente máximo da IFE e das chefias de unidades acadêmicas e administrativas em conjunto com a unidade de gestão de pessoas.

§ 2º A unidade de gestão de pessoas deverá assumir o gerenciamento dos programas vinculados ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 3º Em cada IFE, o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Interna de Supervisão, conforme disposto no [§ 3º do art. 22 da Lei nº 11.091, de 2005](#).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Art. 6º O dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal, objetivando estabelecer a matriz de alocação de cargos e definir os critérios de distribuição de vagas, dar-se-á mediante:

I - a análise do quadro de pessoal, inclusive no que se refere à composição etária e à saúde ocupacional;

II - a análise da estrutura organizacional da IFE e suas competências;

III - a análise dos processos e condições de trabalho; e

IV - as condições tecnológicas da IFE.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no caput, deverão ser adotadas as seguintes ações:

I - identificação da força de trabalho da IFE e sua composição, conforme estabelecido neste Decreto;

II - descrição das atividades dos setores em relação aos ambientes organizacionais e à força de trabalho;

III - descrição das condições tecnológicas e de trabalho;

IV - identificação da forma de planejamento, avaliação e do nível de capacitação da força de trabalho da IFE;

V - análise dos processos de trabalho com indicação das necessidades de racionalização, democratização e adaptação às inovações tecnológicas;

VI - identificação da necessidade de redefinição da estrutura organizacional e das competências das unidades da IFE;

VII - aplicação da matriz de alocação de cargos e demais critérios para o estabelecimento da real necessidade de força de trabalho;

VIII - comparação entre a força de trabalho existente e a necessidade identificada, de forma a propor ajustes;

IX - remanejamento interno de pessoal com vistas ao ajuste da força de trabalho à matriz de alocação de cargos; e

X - identificação da necessidade de realização de concurso público, a fim de atender às demandas institucionais.

11. Soma-se aos dispositivos previstos na legislação vigente o disposto nas normativas internas do IFRS, no caso do Câmpus Porto Alegre, sobretudo, o seu Regimento Interno, que dispõe em seu art. 10, no inciso IV, ser atribuição privativa do Conselho de Câmpus aprovar a realização de concursos públicos no âmbito de sua competência:

Art. 10º São atribuições privativas do Conselho de Câmpus, sem prejuízo de outras:

IV) **aprovar** a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, **realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência**;

[grifos nossos]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

12. No que cabe à CIS, em relação a fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e programa de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas, bem como avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme atribuições desta Comissão Interna de Supervisão dispostas na Portaria MEC nº 2.519/2005, fica a CIS limitada em seu campo de atuação, uma vez que depende umbilicalmente das informações oficiais disponibilizadas, quando isto ocorre, pela gestão da instituição, seja pela Reitoria, seja pela Direção-Geral do Câmpus.

III – MÉRITO

13. Não restam dúvidas de que o atual quadro efetivo de servidores do IFRS está aquém das reais necessidades desta instituição. No que diz respeito exclusivamente ao segmento técnico-administrativo do Câmpus Porto Alegre, cuja propalada expansão em relação à quantidade de cursos, serviços e usuários não foi devidamente acompanhada por uma equivalente expansão do seu quadro de servidores efetivos, percebe-se claramente uma sobrecarga de trabalho e a necessidade permanente de alguns dos atuais técnico-administrativos acumularem funções e atividades que deveriam estar a cargo de novos servidores mediante preenchimento de novas vagas que, lamentavelmente, não surgiram no quantitativo esperado e necessário para o pleno funcionamento dos setores do câmpus.

14. Tem-se 14 (quatorze) vagas distribuídas para o Câmpus Porto Alegre em reunião do Colégio de Dirigentes, sem que saibamos ao certo quais critérios foram utilizados na distribuição destas vagas, a saber:

- 01 vaga para Assistente de Laboratório (nível “C”);
- 01 vaga para Assistente em Administração (nível “D”);
- 01 vaga para Técnico de Laboratório/área (nível “D”);
- 01 vaga para Técnico em Segurança do Trabalho (nível “D”);
- 02 vagas para Técnico em Contabilidade (nível “D”);
- 01 vaga para Técnico em Edificações (nível “D”);
- 02 vagas para Técnico em Secretariado (nível “D”);
- 01 vaga para Tradutor e Intérprete de Linguagem [*sic*] de Sinais (nível “D”);
- 01 vaga para Administrador (nível “E”);
- 01 vaga para Arquivista (nível “E”);
- 01 vaga para Enfermeiro/área (nível “E”);
- 01 vaga para Tecnólogo/formação (nível “E”).

Considerando-se a informação contida no Ofício nº 205/2013/GAB de que “os quantitativos a serem distribuídos deveriam ter equidade nos cargos para que os setores dos câmpus tivessem um número mínimo de servidores para todas as funções. Portanto, a distribuição deveria obedecer o quantitativo já existente no câmpus e aqueles cargos ainda não providos.”,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

verifica-se que das 14 (quatorze) vagas disponíveis, apenas 07 (sete), ou seja, 50% (cinquenta por cento) são relativas a cargos ainda não providos (Assistente de Laboratório, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Edificações, Técnico em Secretariado, Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, Arquivista e Enfermeiro/área). Quanto ao restante das vagas distribuídas, atualmente, o Câmpus Porto Alegre possui 15 (quinze) servidores Assistente em Administração; 04 (quatro) Técnico de Laboratório/área (sendo que uma está afastada para qualificação e houve a aposentadoria de um servidor que ocupava uma vaga deste cargo, totalizando cinco códigos de vaga disponíveis); 02 (dois) Técnico em Contabilidade; 01 (um) Administrador; e 01 (um) Tecnólogo/formação.

Isto posto, cabe à CIS analisar as vagas distribuídas tendo em vista as atividades dos cargos disponíveis a fim de verificar a pertinência e a premência do preenchimento de cada uma das vagas. Partindo-se do pressuposto de que cada um dos cargos elencados no PCCTAE com liberação de código de vaga para provimento mediante concurso público pelo IFRS exige um quantitativo mínimo de dois servidores técnico-administrativos para cada cargo, considerando-se a necessidade de funcionamento da instituição, os afastamentos e licenças previstos legalmente a que os servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990 têm direito, demandas institucionais, etc.

15. Ressalta-se que as atribuições de alguns cargos do PCCTAE encontram-se descritas no Anexo do Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, de 28 de novembro de 2005. Assim, cabe destacar que dentre os cargos do PCCTAE alguns possuem atividades típicas do respectivo cargo, restringindo a atuação do ocupante do cargo às funções específicas de determinado setor do câmpus. É este o caso, por exemplo, do Técnico em Contabilidade, cujas atribuições, conforme o ofício circular supracitado, restringem o campo de atuação deste servidor ao setor de orçamento e finanças do câmpus, pois dentre as atividades típicas deste cargo estão, entre outras, principalmente as seguintes: classificar documentos fiscais e contábeis; desenvolver plano de contas; efetuar lançamentos contábeis; fazer balancetes de verificação; conciliar contas; analisar contas patrimoniais; atender a obrigações fiscais acessórias; assessorar auditoria; compilar informações contábeis; analisar comportamento das contas; preparar fluxo de caixa; fazer previsão orçamentária, sendo que o câmpus já possui duas servidoras que ocupam este cargo, além de ter dois contadores na composição da equipe de trabalho do setor de orçamento e finanças. Neste sentido, impõe-se relembrar a conclusão dos servidores do setor de orçamento e finanças do câmpus, registrada em ata, assinada por estes, quando do pedido de afastamento para qualificação do contador Renato Pereira Monteiro, de que este “não participa efetivamente na operacionalização da execução orçamentária e da qualidade do corpo técnico atual que conta com outro contador e duas técnicas em contabilidade, também bacharéis em ciências contábeis, não trará prejuízo ao trabalho a liberação do servidor, pelo período necessário a realização do Doutorado” (Cf. fl. 10 do processo nº 23368.000403.2013-18), sendo possível inferir disso que sua presença e atuação, atualmente, é prescindível a este setor, pois não conta, atualmente, com a atividade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

do solicitante para o cumprimento das demandas existentes, de modo que não se faz necessária a sua substituição, pois o servidor atuava em cargo de gestão, nem a alocação de nova vaga para compor a equipe de trabalho do referido setor.

16. A vaga de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais justifica-se tendo em vista a existência de uma professora surda no quadro efetivo de servidores do IFRS Câmpus Porto Alegre – professora Carolina Comerlato Sperb – que precisa de acompanhamento de um profissional com esta habilitação a fim de acompanhá-la em suas diversas atividades profissionais, sobretudo nas aulas ministradas por ela no câmpus, e a necessidade de cumprimento do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, especialmente art. 14, § 1º, III-b e art. 21, conforme segue:

CAPÍTULO IV

DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

III - prover as escolas com:

b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o caput atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

Ressalta-se que este profissional, para provimento da vaga de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, deverá preencher os requisitos previstos na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

17. As vagas de Técnico em Edificações e de Técnico em Segurança do Trabalho justificam-se pela necessidade de composição de uma equipe de trabalho que dê apoio técnico aos setores de Infraestrutura e de Projetos e Obras do câmpus, que atualmente contam apenas com duas arquitetas e um auxiliar de agropecuária (nível “B”), este ocupando cargo de função gratificada como coordenador de infraestrutura e transporte do câmpus, além de este servidor estar próximo de atingir o tempo necessário para a sua aposentadoria.

Ressalta-se a importância de um Técnico em Segurança do Trabalho no quadro efetivos de servidores do câmpus sobretudo por este ter dentre as suas atividades, conforme previsto na Portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho, as seguintes:

Art. 1º - As atividades do Técnico de Segurança do Trabalho são as seguintes:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

I - informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

.....

V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

.....

VII - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

.....

IX - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

.....

XI - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

[...]

18. A vaga de Enfermeiro/área justifica-se pela necessidade de profissional que dê apoio técnico e componha a equipe de trabalho do Núcleo de Acompanhamento Acadêmico (NAAc) do câmpus, sendo que o ocupante do cargo de Enfermeiro pode, inclusive, vir a trabalhar de forma conjunta com o Técnico em Segurança do Trabalho a fim de prevenir problemas de saúde no ambiente de trabalho, visto que dentre as atividades previstas para o cargo de Enfermeiro/área estão, dentre outras, as seguintes: levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados; participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração; de projetos e programas de saúde.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

No entanto, é necessário distinguir o Enfermeiro (nível “E”) do Técnico em Enfermagem (nível “D”), pois, embora ambos os cargos e atuações possam gerar confusão, são cargos e profissionais com habilitações e atividades distintas.

19. As vagas de Assistente de Laboratório, de Técnico de Laboratório/área e de Tecnólogo/formação justificam-se pela necessidade de recomposição das equipes de trabalho que dão suporte às atividades dos laboratórios vinculados aos cursos técnicos em Biotecnologia; em Química; em Meio Ambiente; e em Panificação e Confeitaria do IFRS Câmpus Porto Alegre.

I) a vaga de Assistente de Laboratório deve ser utilizada para suprir a vaga aberta com a exoneração a pedido, devido a sua aprovação em outro concurso público, da ex-servidora do IFRS Annita Fernanda Santos Luciano Sena, que atuava em colaboração ao curso de Biotecnologia;

II) a vaga de Técnico de Laboratório/área deve ser utilizada para suprir a vaga aberta com a aposentadoria do servidor Cláudio Sérgio da Silveira Silva, que atuava em desvio de função no Projeto Prelúdio. Tendo em vista a existência, no Câmpus Porto Alegre, de duas Áreas Acadêmicas distintas que necessitam de servidores ocupantes deste cargo específico, a saber: Área Acadêmica de Ciências Biológicas e Ciências Ambientais (que possui dentre seus servidores técnico-administrativos efetivos dois ocupantes do cargo de Técnico de Laboratório/área que atuam em dois cursos distintos – curso técnico em Biotecnologia e curso técnico em Meio Ambiente), e Área Acadêmica de Ciências Exatas, Química e Tecnologia de Alimentos (que possui dentre seus servidores técnico-administrativos efetivos dois ocupantes do cargo de Técnico de Laboratório/área que atuam em dois cursos distintos – curso técnico em Química e curso técnico em Panificação e Confeitaria), **sugere-se** que o servidor que vier a ocupar esta vaga opte pela Área Acadêmica na qual pretender atuar, levando-se em consideração a sua qualificação formal;

III) a vaga de Tecnólogo/formação deve ser utilizada para suprir a vaga que será aberta em um futuro breve com a iminente aposentadoria da servidora Vilma Elisabeth Horst Lopes, que atua em colaboração ao curso de Biotecnologia.

20. As vagas de Técnico em Secretariado justificam-se pela necessidade de um profissional que dê apoio técnico às atividades da chefia de gabinete da direção-geral do câmpus, bem como de um profissional que fique encarregado exclusivamente das atividades de secretaria do Conselho de Câmpus e/ou Comissões Permanentes do IFRS Câmpus Porto Alegre, a fim de cumprir as atividades previstas regimentalmente para esta função.

Não obstante, cabe destacar que o cargo de Assistente em Administração, conforme descrito no Anexo do Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, de 28 de novembro de 2005, tem dentre as suas atribuições, sem prejuízo de outras: secretariar reuniões e outros eventos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

redigir documentos utilizando redação oficial; digitar documentos. Neste caso, uma das vagas de Técnico em Secretariado poderia ser trocada por mais uma vaga de Assistente em Administração, pois, além de este cargo possuir atribuições semelhantes às daquele, trata-se também de um cargo com amplas possibilidades de atuação em variados setores, estando, assim, plenamente justificada a vaga de Assistente em Administração. Esta, por sua vez, tendo em vista a carência de servidores técnico-administrativos nos variados setores do câmpus, deve ser utilizada para atender as demandas do setor de Almojarifado e Patrimônio ou do setor de Apoio Acadêmico, sobretudo este, que atualmente conta com apenas uma servidora técnico-administrativa auxiliada por bolsistas permanência da assistência estudantil a fim de permitir o funcionamento deste setor nos três turnos em que há aula no Câmpus Porto Alegre.

21. A vaga de Administrador justifica-se pela necessidade de mais um profissional deste cargo a fim de que seja dado apoio técnico às atividades de organização e planejamento do câmpus, já que atualmente o Câmpus Porto Alegre possui apenas uma servidora ocupando este cargo e cujas atividades estão ligadas à Diretoria de Extensão e seus programas e projetos. Faz-se necessário um servidor ocupante deste cargo que dê suporte especialmente à Diretoria de Gestão de Pessoas do câmpus, já que, além de implementar programas e projetos, o cargo de Administrador tem como atividades típicas: administrar organizações; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização; realizar controle do desempenho organizacional; e prestar consultoria administrativa.

22. A vaga de Arquivista justifica-se pela necessidade premente de um profissional habilitado a organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais; dar acesso à informação; e conservar acervos, especialmente, sendo que todas estas são atividades típicas do cargo de Arquivista.

23. Diante do exposto acima, pode-se concluir que, dentre as 14 (quatorze) vagas disponíveis, 08 (oito) são absolutamente necessárias, já que são relativas a cargos ainda não providos (Assistente de Laboratório, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Edificações, Técnico em Secretariado (02), Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, Arquivista e Enfermeiro/área). Das 06 (seis) vagas restantes, duas são indispensáveis, já que são relativas a cargos que tiveram ou terão em breve servidores aposentados (Técnico de Laboratório/área e Tecnólogo/formação); duas são pertinentes (Assistente em Administração e Administrador); e duas são questionáveis (Técnico em Contabilidade). Assim, tendo em vista informação extraoficial do Diretor de Desenvolvimento Institucional do Câmpus Porto Alegre, em reunião com a CIS e com a Diretora de Gestão de Pessoas em exercício do câmpus, ocorrida no dia 13/11/2013, de que seria possível negociar alguma das vagas distribuídas com outro câmpus ou com a Reitoria do IFRS e considerando-se que a planilha de distribuição de vagas do IFRS anexa ao Ofício nº 205/2013/GAB apresenta 22 (vinte e dois) cargos do PCCTAE cujos saldos de vagas resultantes da subtração entre o quantitativo proposto no modelo e o quantitativo distribuído no IFRS – já se considerando as atuais vagas distribuídas para os câmpus e para a Reitoria, a saber:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Assistente de Alunos (+ 9 vagas);
Assistente de Laboratório (+ 3 vagas);
Auxiliar de Biblioteca (+ 5 vagas);
Assistente em Administração (+ 8 vagas);
Diagramador (+ 1 vaga);
Técnico de Laboratório/área (+ 10 vagas);
Técnico em Segurança do Trabalho (+ 4 vagas);
Técnico em Arquivo (+ 5 vagas);
Técnico em Contabilidade (+ 3 vagas);
Técnico em Secretariado (+ 3 vagas);
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (+ 18 vagas);
Analista de Tecnologia da Informação (+ 5 vagas);
Arquivista (+ 2 vagas);
Assistente Social (+ 2 vagas);
Bibliotecário-Documentalista (+ 2 vagas);
Enfermeiro/área (+2 vagas);
Engenheiro de Segurança do Trabalho (+ 1 vaga);
Nutricionista/habilitação (+ 2 vagas);
Odontólogo (+ 4 vagas);
Pedagogo/área (+ 2 vagas);
Revisor de Textos (+ 1 vaga);
Tecnólogo/formação (+ 4 vagas).

Poder-se-ia trocar ambas ou uma das vagas do cargo de Técnico em Contabilidade por uma das vagas dos cargos elencados acima com algum câmpus que não recebeu nenhuma vaga de Técnico em Contabilidade nesta distribuição, a saber: Bento Gonçalves; Canoas; Erechim; Ibirubá; Osório; Restinga; e Sertão.

a) O Câmpus Canoas, dentre os 28 (vinte e oito) servidores técnico-administrativos do seu quadro efetivo, não possui nenhum servidor ocupando o cargo de Técnico em Contabilidade, mas possui 08 (oito) servidores ocupando o cargo de Assistente em Administração (equivalente a 21,21 % do seu quadro de servidores técnico-administrativos, conforme dados encontrados em seu site em 20 de novembro de 2013: <http://www.ibiruba.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=49>) e ainda recebeu mais uma vaga de Assistente em Administração.

b) O Câmpus Ibirubá, dentre os 33 (trinta e três) servidores técnico-administrativos do seu quadro efetivo, não possui nenhum servidor ocupando o cargo de Técnico em Contabilidade, mas possui 07 (sete) servidores ocupando o cargo de Assistente em Administração (equivalente a 28,57 % do seu quadro de servidores técnico-administrativos, conforme dados encontrados em seu site em 20 de novembro de 2013: <http://www.canoas.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=24>) e ainda recebeu mais duas vagas de Assistente em Administração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

c) O Câmpus Osório, dentre os 28 (vinte e oito) servidores técnico-administrativos do seu quadro efetivo, não possui nenhum servidor ocupando o cargo de Técnico em Contabilidade, mas possui 04 (quatro) servidores ocupando o cargo de Assistente em Administração (equivalente a 14,28 % do seu quadro de servidores técnico-administrativos, conforme dados encontrados em seu site em 20 de novembro de 2013: <http://www.osorio.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=41>) e ainda recebeu mais duas vaga de Assistente em Administração.

d) O Câmpus Restinga, dentre os 27 (vinte e sete) servidores técnico-administrativos do seu quadro efetivo, não possui nenhum servidor ocupando o cargo de Técnico em Contabilidade, mas possui 09 (nove) servidores ocupando o cargo de Assistente em Administração (equivalente a 33,33 % do seu quadro de servidores técnico-administrativos, conforme dados encontrados em seu site em 20 de novembro de 2013: <http://www.restinga.ifrs.edu.br/site/conteudo.php?cat=45>) e ainda recebeu mais duas vaga de Assistente em Administração.

e) Por outro lado, o Câmpus Porto Alegre, dentre os 63 (sessenta e três) servidores técnico-administrativos do seu quadro efetivo, já possui duas servidoras ocupando o cargo de Técnico em Contabilidade, mas possui apenas 15 (quinze) servidores ocupando o cargo de Assistente em Administração (equivalente a 23,81 % do seu quadro atual de servidores técnico-administrativos); **dados que vão de encontro à informação contida no Ofício nº 205/2013/GAB** de que “os quantitativos a serem distribuídos deveriam ter equidade nos cargos para que os setores dos câmpus tivessem um número mínimo de servidores para todas as funções. Portanto, a distribuição deveria obedecer o quantitativo já existente no campus e aqueles cargos ainda não providos.”

IV – VOTO DO RELATOR

24. Sendo o IFRS integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criado em 29 de dezembro de 2008, por meio da Lei nº 11.892/2008, portanto quando o PCCTAE já entrara em vigor, percebe-se que os prazos legais para a elaboração do plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira não foram respeitados por este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, que, em que pese seja uma instituição recente, já se encaminha para a comemoração dos seus cinco primeiros anos de existência e no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o período 2009-2013 não se encontra nenhuma referência ao “dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da instituição”, do que se pode inferir que a distribuição das vagas disponíveis para o IFRS, e para o Câmpus Porto Alegre em especial, não foi definida com base em “motivos absolutamente técnicos e necessidades dos câmpus”, como referido pelo Sr. Diretor-Geral do Câmpus Porto Alegre no Ofício nº 205/2013/GAB.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Sendo assim, voto pela:

a) manutenção das 12 (doze) vagas distribuídas para os cargos de: Assistente de Laboratório (01 vaga); Assistente em Administração (01 vaga); Técnico de Laboratório/área (01 vaga); Técnico em Segurança do Trabalho (01 vaga); Técnico em Edificações (01 vaga); Técnico em Secretariado (02 vagas); Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (01 vaga); Administrador (01 vaga); Arquivista (01 vaga); Enfermeiro/área (01 vaga); Tecnólogo/formação (01 vaga); e

b) troca das 02 (duas) vagas de Técnico em Contabilidade por 02 (duas) vagas de outro(s) cargo(s) de nível “D”, preferencialmente do cargo Assistente em Administração – por ter atribuições amplas e, portanto, poder ser alocado em variados setores – e/ou do cargo de Técnico de Laboratório/área, tendo em vista a existência de quatro cursos técnicos no Câmpus Porto Alegre cujas atividades estão diretamente ligadas aos seus respectivos laboratórios (cujo quantitativo é superior a um por curso, em média, havendo no Câmpus Porto Alegre 29 “outros laboratórios” que não de informática, conforme item 7.2.4 do Relatório de 2012 da SPA deste câmpus, páginas 46 e 47*) e apenas quatro técnico-administrativos para atender às respectivas demandas dos distintos laboratórios, bem como o conteúdo do Acórdão nº 506/2013 – TCU – Plenário, que indica em seus itens 9.1 e 9.1.5, respectivamente, um déficit de 5.702 técnicos de laboratório, o que corresponde a 24,9% do quadro dos IFs (dados obtidos de acordo com o próprio Ministério da Educação) e a adoção de medidas voltadas a promover a redução deste déficit.

c) em caso de impossibilidade de troca das 02 (duas) vagas de Técnico em Contabilidade por 02 (duas) vagas de outro(s) cargo(s) de nível “D”, mediante negativa da Reitoria, de algum dos câmpus do IFRS, ou da SETEC/MEC, que as vagas sejam utilizadas para preenchimento de 02 (duas) vagas de Técnico em Contabilidade;

d) a solicitação de troca de vagas seja protocolizada via ofício aos órgãos/unidades competentes, devendo este documento ser enviado ao Conselho de Câmpus para apreciação.

* Disponível em: http://www.poa.ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2011/05/spa_relatorio_campus_poa2012.pdf. Acesso em 20 de novembro de 2013.

25. Por fim, reitero a necessidade de este Parecer ser encaminhado ao Conselho de Câmpus do IFRS Câmpus Porto Alegre a fim de que seja apreciada a proposta nele contida, conforme o inciso IV do art. 10 do Regimento Interno deste câmpus, antes de ser publicado edital de remoção e/ou de concurso público para provimento das 14 (quatorze) vagas distribuídas ao Câmpus Porto Alegre em reunião do Colégio de Dirigentes do IFRS, sob pena de haver contestação a estes futuros editais devido ao desrespeito dos fluxos e dispositivos regimentais.

É o parecer.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2013

DOUGLAS NEVES RICALDE
Relator



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

V – CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, esta Comissão Interna de Supervisão, em reunião realizada nesta data, aprova o Parecer favoravelmente à proposta apresentada pelo Relator e Coordenador da CIS do Câmpus Porto Alegre do IFRS, Douglas Neves Ricalde, acerca da proposta de distribuição de vagas para o Câmpus Porto Alegre do IFRS.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2013.

DOUGLAS NEVES RICALDE*
Coordenador
Portaria n° 474, de 08 de outubro de 2013

RENATO AVELLAR DE ALBUQUERQUE*
Coordenador Adjunto
Portaria n° 474, de 08 de outubro de 2013

ANA LÚCIA BARBIÉRI*
Secretária Administrativa
Portaria n° 474, de 08 de outubro de 2013

* A via original assinada encontra-se disponível para consulta na secretaria da CIS.